



Ata de Reunião - Nº 25/2022



ATA DE REUNIÃO

ATA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 28/12/2022

No dia vinte e oito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na respectiva sala de reuniões, situada no andar térreo do edifício-sede dos Correios, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-015/2022, com o objetivo de realizar a sua tricentésima septuagésima sétima reunião ordinária.

Presentes: Adriana Helena Ribeiro Brazil (membro titular), Carlos Augusto Maciel dos Santos (membro titular), Erica Torres Pinheiro Martins (membro suplente) e Amaury José Valença de Melo (Secretário-Executivo).

Ausente: Melissa de Sousa Silva (Coordenadora), Klicia dos Santos Trindade (membro suplente) e Marcio Yoshio Tazaki (membro suplente). Ausências justificadas.

O Secretário-Executivo informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

Antes de iniciar a reunião, considerando a ausência de Melissa de Sousa Silva e de sua respectiva substituta, Klicia dos Santos Trindade (membro suplente), Adriana Helena Ribeiro Brazil assume a coordenação da reunião e, utilizando a prerrogativa conferida pelo subitem 10.1 do Regimento Interno da CET, convoca Erica Torres Pinheiro Martins (membro suplente) para assumir posição deliberativa, pois o Secretário-Executivo, informa não ser possível dar cumprimento ao artigo 2.2 do Regimento Interno da CET, o qual é vago quanto à previsão de alternativa para composição do quórum previsto no artigo 8.1.1 do citado regimento, quando não estão presentes o titular e o respectivo suplente da comissão.

Aberta a sessão, os membros da CET realizam a conclusão do Exame de Admissibilidade Estendido das seguintes denúncias:

- Denúncia 10 da 362ª Reunião Ordinária (Tratamento inadequado a cliente – distribuição). Demanda CET – 020/2022. Processo 53180.035976/2022-11. O denunciado afirmou que em nenhum momento foi descortês com os funcionários do referido Hospital; que um dos funcionários da UNIMED sempre exige a abertura das encomendas antes de assinar; que o alertou que não seria possível, visto que em caso de recusa, não poderia voltar com a encomenda violada; Esclareceu, ainda, que acidentalmente tocou o braço do referido funcionário no momento em que ele tentou abrir a encomenda, na tentativa de impedi-lo. Testemunha, que não presenciou o fato, informou ainda que rotineiramente os funcionários daquele hospital solicitam a verificação da nota fiscal, o que pode ter ocasionado um mal entendido. O gestor da unidade informou que o carteiro Antônio Givanildo tem 10 anos de ECT, não possui nenhuma punição em sua ficha cadastral, recebeu avaliações positivas de desempenho ao longo de toda sua carreira de carteiro, além de manter bom relacionamento com seus colegas de trabalho e gestores. Não há histórico de reclamações por parte de clientes em nenhum dos distritos onde o mesmo trabalhou. Ausência de provas. Inviabilidade de decisão entre as versões apresentadas. Benefício da dúvida ao denunciado. Decisão de arquivamento.
- Denúncia 2 da 364ª Reunião Ordinária (Ofensa e zombaria a cliente). Demanda CET – 025/2022. Processo 53180.038770/2022-34. Gestor, um dos denunciados (o atendente estava em licença eleitoral) questionando o motivo por não ter sido entregue em seu endereço. Endereço incompleto. A encomenda poderia ser devolvida mas resolveram mantê-la em entrega interna. Ao ser informada do motivo por não ter sido entregue, foi solicitado que a cliente apresentasse um documento de identificação para realizar a entrega. Não estando com documentos, a cliente foi orientada a buscá-lo. Ao retornar, a cliente estava bastante alterada, proferindo ofensas aos Correios e aos funcionários. Gentilmente foi solicitado pelo gestor que ela se acalmasse e informou que tanto a não entrega no endereço por estar incompleto quanto a apresentação de documento eram procedimentos previstos em normativa, mas esta não deu ouvidos e informou que faria uma reclamação. A gestora da REATE informou que baseada num histórico sem qualquer evento de mal atendimento por parte dos funcionários da AC Nazaré Paulista, informa que a denúncia apresentada não confere com a conduta dos funcionários e menos ainda por ser mulher, conforme é citado na denúncia. Ausência de provas. Inviabilidade de decisão entre as versões apresentadas. Benefício da dúvida aos denunciados. Decisão de arquivamento.
- Denúncia 6 da 364ª Reunião Ordinária (Mau atendimento a cliente). Demanda CET – 026/2022. Processo 53180.038792/2022-02. O denunciado não concorda com a denúncia, e não se recorda do ocorrido, pois não há como se posicionar sem as informações da denúncia completa, como nome do denunciante, endereço, dia e horário da ocorrência. Recebeu a denúncia com surpresa, pois não havia nestes anos de profissionalismo tal conduta a seu respeito. O Gestor (Gerae) informou que a denúncia não apresenta dados suficientes para identificar o carteiro responsável pelo atendimento ao endereço do reclamante. O denunciante nominou o empregado como “Teixeira”, e mencionou também a palavra “encomenda. Rafael M. Teixeira não realiza entrega de encomendas. O nome do gestor da unidade - CDD República não é “Sílvio, como foi citado pelo denunciante. Informou ainda que não há registro de outras reclamações similares contra o empregado citado. Ausência de dados completos inviabiliza a apuração. Improcedente. Decisão de arquivamento.
- Denúncia 10 da 367ª Reunião Ordinária (Tratamento constrangedor a cliente - atendimento). Demanda CET – 046/2022. Processo 53180.043161/2022-05. A denunciada afirmou não se recordar deste caso em específico, pois são os recorrentes os questionamentos dos clientes relacionados às embalagens, no caso de devolução de produtos. Reforça que atende todos os clientes de maneira cortês e educada. Afirmou que não houve casos de discussões ou divergência, apenas orienta os clientes sobre os corretos procedimentos para a postagem de objetos. A gestora da unidade afirmou não se recordar desse caso em específico, mas se lembra de caso similar, que possivelmente pode ser este, onde viu a empregada orientando o cliente sobre as embalagens, mas de forma cortês. Informou que são muito comuns essas reclamações, pois as empresas não disponibilizam mais as embalagens, e o cliente tem que arcar com os custos, no caso da embalagem não estar apropriada para recebimento. Informou que não há histórico de reclamações sobre o atendimento da empregada. Também informou que não há processo disciplinar em nome da empregada e que a mesma possui bom relacionamento com os demais colegas. Também informou que existe histórico de agressões, inclusive ela e outra empregada, que se encontra afastada, sofreram agressões verbais e físicas por parte de cliente insatisfeito com as orientações sobre as embalagens. Ausência de provas. Inviabilidade de decisão entre as versões apresentadas. Benefício da dúvida ao denunciado. Decisão de arquivamento..

Após a conclusão do exame de admissibilidade estendido de denúncias, são apresentados e aprovados os Relatório CET - 016/2022, Relatório CET - 017/2022 e Relatório CET - 018/2022, conforme resumo a seguir:

Relatório-CET nº.	Demanda CET nº.	NUP nº.	Assunto	Decisão
016	008/2022	53180.043161/2022-05	Maus tratos a jovem aprendiz	Os membros da CET aprovam o relatório e orientam o Secretário-Executivo a adotar as providências nele determinadas.
017	006/2022	53180.032881/2022-37 53180.033678/2022-88 53180.037969/2022-45	Crítica e coação a empregado e indiscrição no tratamento de informação sigilosa	Os membros da CET aprovam o relatório e orientam o Secretário-Executivo a adotar as providências nele determinadas.
018	019/2022	53180.035161/2022-23 53180.036000/2022-57 53180.045071/2022-41	Tratamento descortês a subordinado	Os membros da CET aprovam o relatório e orientam o Secretário-Executivo a adotar as providências nele determinadas.

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora "ad hoc" dá por encerrada a sessão e eu, Amaury José Valença de Melo, Secretário-Executivo, lavro a presente ata que é lida, aprovada e assinada pelos participantes deliberantes.

AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

ADRIANA HELENA RIBEIRO BRAZIL

Coordenadora "ad hoc"

ERICA TORRES PINHEIRO MARTINS

Membro Suplente Convocada

CARLOS AUGUSTO MACIEL DOS SANTOS

Membro Titular



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Helena Ribeiro Brazil, Membro**, em 11/01/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Jose Valenca de Melo, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/01/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Maciel dos Santos, Superintendente Executivo**, em 11/01/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Torres Pinheiro Martins, Chefe de Departamento**, em 27/01/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37252221** e o código CRC **DA8C115E**.